



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI N.º 2.264 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre os índices de correção de valores de contribuições previdenciárias para parcelamento de débitos do Município de Águas da Prata para com o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata e adota outras providências”

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As contribuições dos servidores ativos, devidas pelo Município de Águas da Prata e não creditadas na conta do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata, para efeitos de parcelamento de débitos terão que seguir os seguintes critérios:

§ 1º - Para atualização e consolidação do débito será aplicado o índice IPC-FIPE e incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicados de forma simples;

§ 2º - Para atualização das parcelas vincendas será aplicado o índice IPC-FIPE e incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicados de forma simples;

§ 3º - Para atualização das parcelas vencidas será aplicado o índice IPC-FIPE e incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados de forma simples, e multa de 2% (dois por cento);

Art. 2º - Os demais critérios dos referidos parcelamentos deverão obedecer às Portarias do Ministério da Fazenda, as orientações normativas e demais notas técnicas da SPPS/MF;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal